



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0022 Hermes

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0022/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.378.769/0001-76, estabelecida na Rua Aimores, n.º 66, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA ROLLA LINHARES**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, portadora da Carteira de Identidade n.º M-6082988 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 961.453.156-87, CEP 33400-000 endereço comercial, Av. das Nações n.º 2448, Distrito Industrial, Vespasiano-MG e pelo Sr. **ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, farmacêutico bioquímico, portador da Carteira de Identidade n.º M-7. 851.759 / SSP-MG, CPF n.º 003.528.246-03, endereço comercial, Av. das Nações n.º 2448, Distrito Industrial, Vespasiano-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Saúde na realização de interpretação de exames médicos de telecardiologia/eletrocardiograma e emissão de laudo respectivo**, para os pacientes de Xanxerê, atendidos pelo Sistema único de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0040/2023 - Dispensa de Licitação n.º 0010/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, sendo:

Procedimentos	Und	Quant.	Valor do Exame R\$	Total dos Exames R\$
Interpretação de exames médicos de telecardiologia/eletrocardiograma e emissão de laudo.	Und	800	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

- Os exames serão realizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê e enviados via sistema para a empresa contratada, para que a mesma realize a interpretação do exame e emissão do laudo. O prazo para a entrega dos laudos é de até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio do exame.
- O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Única** - O contrato será reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento apresentado pelo CONTRATADO no processo de dispensa de licitação, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por laudo, totalizando a importância de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados;
- b) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) do mês subsequente, respeitando a ordem cronológica contida no **Decreto nº 003/2023** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa à quantidade de exames executados no período, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, sendo entendido como recebimento definitivo do serviço;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- c) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- d) Manter sigilo das informações coletadas na Contratante por prazo indeterminado. A não observância de quizer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitara a contratada, como também o agente causador ou facilitar, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela contratante;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Disponibilizar o resultado do exame, para a Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das imagens ou gráficos;
- f) O laudo do exame deve ser assinado por profissional cardiologista com registro no órgão competente;
- g) Para a execução dos serviços, o prestador se responsabilizará pelas condições técnicas, e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;
- h) Respeitar integralmente a legislação vigente e as diretrizes do Conselho de Medicina;
- i) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- j) Assumir todas as obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários, taxas de impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade de exames a serem interpretados;
- b) Enviar o gráfico do exame de Eletrocardiograma para a empresa habilitada;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	15.001.10.301.1001.2064.3.3.90.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 1.b.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Bruna Fiuza de Carvalho**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente contrato, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas que versam sobre o tema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 23 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**INSTITUTO HERMES PARDINI S/A  
CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: